



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

LEI Nº 1042/96
de 05 de fevereiro de 1996.

**ESTABELECE NOVO CRITÉRIO PARA A
CONCESSÃO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

ROGÉRIO MIGOT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o art. 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Após cada 5 (cinco) anos ininterruptos de serviço prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor municipal fará jus a uma licença de três meses, como prêmio por assiduidade, que será convertida em tempo de serviço para fins de aposentadoria, quando não solicitado o gozo, mesmo que esteja em exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º - A concessão do gozo do benefício acima deverá ser requerida pelos servidores, no prazo de 6 meses da data base do direito adquirido.

Art. 3º - A Administração Municipal terá que conceder o gozo do benefício, quando licença, nos seguintes prazos, a contar da data da solicitação:

- I - Seis (6) meses para os servidores públicos em geral;
- II - Doze (12) meses para o magistério.

Art. 4º - Para o gozo da licença prêmio, os servidores poderão solicitar a vantagem correspondente a uma acumulação de até dois (2) períodos, no máximo, ficando automaticamente transferidos para cômputo para fins de aposentadoria as vantagens decorrentes de mais de dois períodos aquisitivos.

Art. 5º - O servidor poderá solicitar o gozo da licença parceladamente, em períodos diferentes, ficando a critério da administração municipal a concessão da licença de forma parcelada ou contínua pelo período de 3 (três) meses, de acordo com a conveniência administrativa.

Parágrafo único: O parcelamento da licença deverá contemplar o total do prêmio de três meses da mesma, aplicando-se o instituído nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei.

nos meses de férias, aplicando-se o disposto nos artigos 3º, 3º, e 4º, desta Lei.
Parágrafo único: O parcelamento da licença deverá contemplar o total do período de

administrativa
parcelada ou contínua pelo período de 3 (três) meses, de acordo com a conveniência

Art. 2º - Quando a ordem da administração municipal a concessão da licença de forma
Art. 2º - O servidor poderá solicitar o gozo da licença parceladamente, em períodos
decorrentes de mais de dois períodos administrativos.

autorizadamente permitindo para o tempo de ausência de férias, as vantagens
correspondentes a uma remuneração de até dois (2) períodos, no máximo, ficando

Art. 4º - Para o gozo da licença prêmio, os servidores poderão solicitar a ausência em

II - Dezoito (18) meses para o magistrado;

1 - Para (3) meses para os servidores públicos em geral;

licença nos seguintes prazos, a contar da data de solicitação:

Art. 3º - A administração municipal terá que conceder o gozo da licença, quando
no prazo de 30 dias da data para o qual o servidor estiver

Art. 2º - A concessão do gozo do benefício acima deverá ser requerida pelos servidores,
exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

serviço para que de ausência, quando não solicitado o gozo, mesmo que esteja em
licença de três meses, como prêmio por assiduidade, que seja concedida no tempo de
contar da ausência em cargo de provimento efetivo, o servidor municipal terá que a uma

Art. 1º - Após cada 5 (cinco) anos de cumprimento de serviço prestado ao Município, a

Art. 1º - A Lei Orgânica Municipal sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Fica estabelecido que o Poder Legislativo aprova e em cumprimento ao que dispõe o
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

PROCEIO MOCOT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, de Santos

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONCESSÃO DE PRÊMIO ASSIDUIDADE ESTABELECE NOVO CRITÉRIO PARA A

de 05 de fevereiro de 1998.

LEI Nº 1042/98

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS





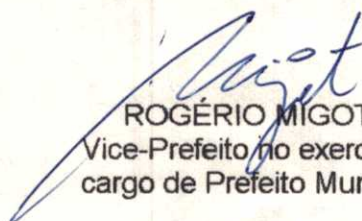
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA

Art. 6º - Como alternativa aos direitos instituídos no artigo 1º (licença de três meses ou conversão de igual período para fins de aposentadoria), presentes as premissas para aquisição do prêmio, o servidor municipal poderá optar pelo recebimento de um prêmio em espécie, por assiduidade, de valor igual a 01 (um) mês de vencimento, correspondente ao seu cargo efetivo, mais o adicional por tempo de serviço previsto no artigo 84 da Lei Municipal Nº 682/90, mesmo que esteja em exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

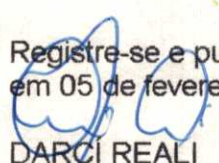
Parágrafo único: O pagamento do prêmio em espécie deverá ser efetuado no mês subsequente à data da requisição.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS 05 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1996.


ROGÉRIO MIGOT
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 05 de fevereiro de 1996.


DARCI REALI
Sec. Mun. da Administração